



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 51/2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**  
CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**  
CNPJ: 10.962.509/0001-79

1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa **Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda. – ME.**, CNPJ: 10.962.509/0001-79, estabelecida à Rua Augusto Rohde, n.º 294 – sala 2, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador Senhor Marcos Trindade, Engenheiro Ambiental, CREA/RS 178.797, doravante chamada **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal Senhor Artur Arnildo Ludwig, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**.
2. O Objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de elaboração da Licença Prévia e de Instalação Unificadas e Licença de Operação (LO), de uma cascalheira (basalto decomposto) perante o órgão ambiental competente e registro de extração junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), na Linha Paraquassu, interior do município, com área de aproximadamente 1 ha.
3. Toda a documentação será produzida em 03 (três) vias. A responsabilidade pela mão-de-obra e pelos equipamentos utilizados para a prestação do serviço é da responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços indicados no item 2, a importância de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** a ser paga na forma especificada no item 5. **Dotação orçamentária: 09.01 – Secretaria de Obras e Trânsito – 2005 – Manutenção das Atividades e Unidades Subordinadas – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (286).**

#### 5. FORMA DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nas seguintes condições: **50% (cinquenta por cento)** do valor quando da emissão de LP/LI Unificadas, **25% (vinte e cinco por cento)** na emissão da LO e os demais **25% (vinte e cinco por cento)** quando da emissão do título pelo DNPM. Serão retidos na fonte, sobre o valor bruto da nota fiscal, os percentuais de **1,5%** a título de **IR Fonte** e **4%** a título de **ISSQN**.

O prazo para realização dos serviços é de até **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em razão de força maior ou causas relativas a atos ou fatos da natureza que impeçam a realização dos objetivos propostos, bem como por acordo entre as partes.

6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a **CONTRATADA** a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato. Observado que caberá à **CONTRATANTE** pagar a referida multa em moeda corrente nacional, enquanto a **CONTRATADA** poderá optar por ampliar a realização dos serviços até o valor correspondente ou realizar o pagamento da multa em moeda corrente nacional.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

7. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA** fica autorizada pela **CONTRATANTE** a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.
8. Quaisquer atos da **CONTRATANTE**, que venha impedir a realização dos serviços propostos, não o desobrigará do cumprimento da Cláusula 2, do presente instrumento.
9. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Paraíso do Sul/RS., 27 de junho de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

CNPJ: 92.000.207/0001-84

**Artur Arnildo Ludwig - Prefeito Municipal**

---

**ZINN & KLUSENER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – ME.**

CNPJ: 10.962.509/0001-79

**Marcos Trindade – CREA/RS 178.797**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_